

LEI N° 2.628/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Hidrômetro Individual em condomínios verticais que venham a ser construídos no Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 040/2017 – Legislativo:

Art.1º A partir da data de publicação desta Lei, todos os condomínios verticais que venham a ser construídos no Município de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigados a instalar Hidrômetro Individual nas unidades autônomas, em local de fácil acesso para apuração, medição e leitura do consumo de água do respectivo condômino.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber após a sua publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário